



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

Processo: 00007783020078060115

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO MACIELIO DOS SANTOS MATIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 0019/2017 Teor do ato: Modifico a decisão de fls. 213/214, para determinar a expedição do alvará em favor do autor e de seu advogado no valor de R\$. 5.000,19, mais acréscimos legais existentes. Defiro a devolução requerida às fls. 218/219. Expeça-se alvará de transferência do valor de R\$ 616,15 em favor da parte promovida. Intimem-se. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 20417/CE)

Inicialmente, vem a Ré informar os dados bancários para que seja efetuada **a devolução dos valores, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., que conforme despacho proferido no dia 05/12/2017.**

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante de R\$ 616,15 (seiscentos e dezesseis reais e quinze centavos)**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S.A. Diante de todo o exposto.**

“ Cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

“CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO.” (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

“§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, substabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo”

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARÁ ELETRÔNICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, **informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.**

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, 14752-OAB/CE, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/CE 27954-A e FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, 14752-OAB/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

LIMOEIRO DO NORTE, 18 de janeiro de 2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE

~



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

Processo: 00007783020078060115



ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO MACIELIO DOS SANTOS MATIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Encaminhado edital/relação para publicação

Relação: 0019/2017 Teor do ato: Modifico a decisão de fls. 213/214, para determinar a expedição do alvará em favor do autor e de seu advogado no valor de R\$. 5.000,19, mais acréscimos legais existentes. Defiro a devolução requerida às fls. 218/219. Expeça-se alvará de transferência do valor de R\$ 616,15 em favor da parte promovida. Intimem-se. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 20417/CE)

Inicialmente, vem a Ré informar os dados bancários para que seja efetuada a devolução dos valores, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., que conforme despacho proferido no dia 05/12/2017.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante de R\$ 616,15 (seiscentos e dezesseis reais e quinze centavos), em favor da SEGURADORA LIDER